EXTRACTO PARA CONSULTA PÚBLICA — DADOS PESSOAIS OCULTADOS

Este documento reproduz apenas a publicação referente à BM Enterprises, SU, Lda no Boletim da República n.º 177, III Série, de 16 de Setembro de 2026, páginas 7888–7890 (Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.). Mantêm-se o cabeçalho, a data e a numeração original das páginas.

Foram retiradas destas páginas as publicações de outras entidades e ocultados o número do Bilhete de Identidade e a morada residencial detalhada do sócio.

Não é cópia integral nem certificada do Boletim da República. A publicação refere-se à constituição da sociedade e não constitui prova de licenciamento, de situação fiscal ou de registo de marcas.

Extracto preparado pela BM Enterprises, SU, Lda em Outubro de 2026.

BM Enterprises, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039606 uma sociedade denominada BM Enterprises, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial,

Entre:

Benilson Massochua Horácio Mandevo, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º [ocultado], emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, a 19 de Dezembro de 2024, residente em Cidade de Maputo, [morada residencial ocultada]

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação BM Enterprises, SU, Lda, e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3513, 3.º andar. A sociedade poderá mediante deliberação mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades económicas:

a) atividades de consultoria e *marketing*: prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão (CAE 70220); Atividades de promoção comercial e *marketing* digital (CAE 82300); Outros serviços de informação não especificados anteriormente (CAE 63990);

b) atividades comerciais (retalho e grosso): comércio a retalho de artigos de uso doméstico e pessoal (CAE 47789); comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações (CAE 47420); comércio a retalho de eletrodomésticos (CAE 47540); comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene (CAE 47750); comércio a retalho de artigos de papelaria (CAE 47620); Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (CAE 47730); Comércio por grosso de artigos de uso doméstico (CAE 46491); Comércio por grosso de produtos cosméticos e de higiene (CAE 46450); Comércio por grosso de equipamentos de telecomunicações e suas partes (CAE 46520); Comércio por grosso de eletrodomésticos (CAE 46430); Comércio por grosso de artigos de papelaria (CAE 46490);

c) logística e gestão de encomendas: prestação de serviços logísticos relacionados com atividades comerciais; atividades de armazenagem e depósito de mercadorias; serviços de distribuição e entrega de produtos;

d) importação e representação: importação de produtos diversos para comercialização no território nacional; desenvolvimento, registo e comercialização de marcas e patentes; representação comercial de marcas e produtos estrangeiros no território nacional; atividades de intermediação comercial e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social principal, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente na totalidade ao sócio único Benilson Massochua Horácio Mandevo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo futuramente mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) por acordo com os respectivos proprietários;

b) por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;

c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A Administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio único, Benilson Massochua Horácio Mandevo, que assume as funções de administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para representar a sociedade em todos os atos e contratos necessários à prossecução do seu objeto social, incluindo a criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente. O sócio único é responsável pelas obrigações sociais da sociedade, até o montante do capital social subscrito.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, ou decisões do sócio único, realizar-se-ão de acordo com as formalidades exigidas por lei.

Dois) O sócio Benilson Massochua Horácio Mandevo fica na qualidade de presidente da assembleia geral / órgão decisório.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício económico

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) No final de cada exercício económico serão elaboradas as demonstrações financeiras, o relatório de gestão e demais documentos de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

Três) O primeiro exercício económico terá início na data da constituição da sociedade e terminará em 31 de Dezembro do mesmo ano, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por decisão do sócio.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Diversos

Em tudo o omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.